

Processo: 018.644/2003-2.

Natureza: Tomada de Contas Especial.

DESPACHO

Ante o recebimento, por esta Secretaria, na data de 30 de julho de 2013, da cópia dos autos de inventário e partilha do Sr. Alter Alvez Ferraz, arrolado como responsável no presente processo, torna-se necessário sanear as comunicações dirigidas ao referido *de cujus* após a data de seu falecimento, em 26/2/2009, que porventura tenham sido enviadas em nome do mesmo, observando o art. 18-A da Resolução-TCU 170/2004, parágrafo único, incisos I e II.

2. Conforme consta do referido documento (peça nº 91), a partilha do Sr. Alter Ferraz ocorreu no dia 6/8/2009. Desse modo, ao se analisar o processo, constatou-se que devem ser **notificados** os seus herdeiros, nessa condição, de **todos** os acórdãos exarados posteriormente à data supra, a seguir relacionados:

Herdeiros	Acórdão	Tipo
Tânia Borges Ferraz; Maria Cristina Borges Ferraz;	4544/2010 – 1ª Câmara	Recurso de reconsideração
Ana Maria Borges Ferraz de Melo;	7086/2010 – 1ª Câmara	Embargos de declaração
Ivana Maria Borges Ferraz; Carlos Augusto Borges Ferraz.	1237/2011 – Plenário	Recurso de revisão

3. Considerando que o Acórdão 1376/2012 – TCU – 1ª Câmara (peça 10, página 133) tornou insubsistente a multa aplicada ao *de cujus* em razão de seu falecimento antes do trânsito em julgado da decisão condenatória, efetuaram-se tentativas de comunicação da referida deliberação aos herdeiros acima relacionados, salvo à Sra. Tânia Borges Ferraz, a qual ainda deve ser **comunicada** da mencionada decisão. Ainda, o ofício encaminhado à herdeira Ana Maria Borges Ferraz de Melo foi devolvido por motivo de sua ausência (peça 79), forçoso, portanto, que seja **reenviado**.

4. O Serviço de Administração providenciará as comunicações referidas nos parágrafos 2 e 3 do presente despacho.

Secex-MT/SA, 1º de agosto de 2013.

(Assinado eletronicamente)

Renan Sales de Oliveira
TEFC – Matrícula n.º 9799-3
Secex-MT/SA